



RECEBIMENTO
EM 30/09/2021
HORA: 08:36 hs
John
SPEX/CAP/SAO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 30/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 5444/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de limpeza de fossas e de reservatórios de água que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA**, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.** (CNPJ: 07.777.441/0001-43), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Adeodato José dos Reis, nº 1000, Condomínio Florais do Jiqui, Casa 1-A, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN (CEP: 59152-820) [Telefone: (84)3208-3565 e (84)3208-1988; Correio Eletrônico: limpadorariograndense@outlook.com.br], neste ato representada por **CHRISTIANNE PATRÍCIA BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 021.468.394-06 e Carteira de Identidade nº 1.493.193-ITEP/RN, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de fossas e de reservatórios de água em imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 5 do Termo de Referência deste contratação, a:

- exercer a fiscalização do presente contrato;
- efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO se obriga, além do previsto no Item 11 do Termo de Referência desta contratação, a:

- realizar o serviço objeto deste contrato na forma e nas condições descritas no Termo de Referência referido no subitem 3.1 desta Cláusula, devendo ser imediatamente refeitos aqueles serviços que apresentarem falhas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

b) prestar as informações que lhe forem solicitadas, relacionadas à execução deste contrato, e acatar as determinações das autoridades competentes do CONTRATANTE e da equipe de fiscalização deste contrato;

c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução deste contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TRE/RN;

e) fornecer endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo CONTRATANTE para o envio de comunicações (notificações, intimações etc.), mantendo esse endereço sempre atualizado;

f) Responder, de imediato, e confirmar o recebimento de todas as comunicações enviadas via correio eletrônico (e-mail);

g) manter, durante toda a execução deste contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica que originou este contrato;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. O valor contratado será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato, com as retenções legais que se fizerem necessárias, serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, desde que cumpridas, pela referida empresa, as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência desta contratação.

5.1.1. Nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II, da mesma Lei deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura.

5.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes. Os documentos a serem apresentados para viabilizar cada pagamento serão os seguintes:

a) nota fiscal do fornecimento realizado;

b) certidões comprobatórias da regularidade do CONTRATADO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

200

5.3. Os documentos enumerados no subitem 5.2, alínea "b", poderão ser substituídos pela comprovação da regularidade do CONTRATADO mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As certidões previstas no subitem 5.2, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico "<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>".

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação apresentados na fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em **31 de dezembro de 2021**.

6.2. Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, o prazo de vigência previsto no subitem 63.1 desta Cláusula poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, caso não seja possível a conclusão do objeto dentro do prazo de vigência inicialmente fixado e desde que haja viabilidade de alocação de recursos orçamentários para atender à contratação no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.16) e será atendida, neste exercício financeiro, pela Nota de Empenho nº 2021NE000359.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.



9.2. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

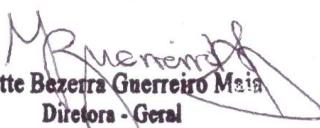
13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

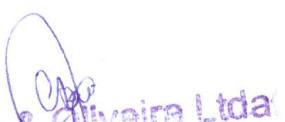
14.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 10 de setembro de 2021.


Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora - Geral
TRE - RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral


OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 07.777.441/0001-43
Christianne Patrícia Bezerra de Oliveira
CPF: 021.468.394-06